



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 27/04/99:

**PROJETO DE LEI N.º 335 DE 1999**

(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Institui desconto no pagamento do imposto sobre circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS e do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS na condição que menciona.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o prêmio pela pontualidade, correspondente ao desconto de dez por cento sobre o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS e do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, no mês de dezembro, desde que os pagamentos desses impostos nos demais meses antecedentes do respectivo exercício fiscal tenham sido efetuados no vencimento.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput* será concedido a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PL n.º 335/1999

Fls. n.º 01

0021 27/04/99 PM 4:00:



### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo beneficiar as empresas contribuintes do ICMS e do ISS que pagam seus impostos em dia. Na situação atual o Poder Público tem concedido estímulos para as empresas atualizarem seus débitos tributários, concedendo prazos e isenções de multas, dirigindo-se desta forma às empresas inadimplentes.

Com a presente medida busca-se premiar a pontualidade, concedendo-se desconto no mês de dezembro sobre os mencionados impostos, de modo a aliviar a demanda financeira que as empresas sofrem neste mês, em decorrência inclusive do pagamento do décimo terceiro salário.

O projeto de lei ora apresentado encontra amparo no inciso I do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por tratar-se de matéria tributária.

Diante do exposto, conclamo os ilustres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR PMDB

Protocolo Legislativo

PL n.º 335/1999.

Fis. n.º 02 *Alta.*